

## LEI Nº 3699 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018



### **Altera a redação do Art 1º § 3º e do Art 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.692 de 5 de dezembro de 2018, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Jóia.**

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do Art 1º da Lei Municipal nº 3.691 de 5 de dezembro de 2018, passando a constar a seguinte redação:

"§ 3º As crianças e adolescentes serão encaminhadas às famílias acolhedoras, conforme ordem judicial. Em casos de urgência, fica a cargo de o Conselho Tutelar encaminhar crianças e adolescentes para o Programa Família Acolhedora."

**Art. 2º** Fica alterado o Parágrafo único do Art. 3º da mesma lei, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Constituirão condições ao cadastro de Família Acolhedora, quem implementar os seguintes requisitos:

- 1) Ter idade de 25 a 60 anos de idade, independente de sexo;
- 2) Estar gozando de boas condições físicas e mentais; apresentar Atestado Médico que comprove;
- 3) Comprovar idoneidade moral;
- 4) Apresentar Certidão de antecedentes criminais;
- 5) Residir na área de atuação da Comarca de Augusto Pestana, apresentando comprovante de conta de Luz, água, telefone;
- 6) Nenhum membro da família acolhedora poderá fazer uso de substâncias psicoativas;
- 7) Possuir situação financeira estável, comprovar renda;
- 8) Possuir uma convivência familiar estável;
- 9) Demonstrar aptidão para zelar pela saúde da criança, oferecer proteção e amor as crianças e adolescentes;
- 10) Possuir recursos mínimos que assegurem condições dignas de moradia, alimentação, vestuário, garantia de frequência à escola,
- 11) Não tenha interesse em adoção das crianças do Programa;
- 12) Ter a concordância de todos os membros da família

13) Parecer psicossocial ser FAVORÁVEL."

**Art. 3º** O Programa Família Acolhedora será regulamentado por Decreto Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS, Em 28 de dezembro de 2018.

Adriano Marangon de Lima  
Prefeito de Jóia.

, Em 28 de dezembro de 2018.

José Carlos de Salles Machado  
Coordenador das Secretarias de Administração e de Finanças